

Proc. Administrativo 2.772/2026

De: Neide S. - SMA

Para: 03 SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data: 30/07/2026 às 14:59:09

Setores envolvidos:

SMA, 03 SMEC, SMEC

EDITAL AGRICULTURA FAMILIAR

[Ana Paula Resende Paiva - SMEC](#)

FAVOR ASSINAR O EDITAL EM ANEXO

—

Neide Aparecida Silva

GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexos:

PROCESSO_67_2026_CP_01_2026_AGRICULTURA_FAMILIAR.pdf

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

PREÂMBULO

O Município de Bambuí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Mozart Torres, n.º 68, Centro, Bambuí/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 20.920.567/0001-93, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Ana Paula Resende Paiva, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período escolar de 2026, com fundamento no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do CD/FNDE relativas ao PNAE.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda em:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – Praça Mozart Torres, 68 – Centro

DATA: Até 20/08/2026

HORÁRIO: Até 13:00 horas

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacao@bambui.mg.gov.br.

1 - DA ABERTURA

1.1. A comissão de contratação realizará a abertura do envelope em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

DATA: 20/08/2026

HORÁRIO: 13h10min

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Chamada Pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e no sítio eletrônico oficial www.bambui.mg.gov.br/.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e preços de aquisição dos gêneros alimentícios no Anexo I deste Edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

02.05.70 12.306.1201.2040 3.3.90.30.00 FICHA 179 FONTE 1500
02.05.70 12.306.1201.2040 3.3.90.30.00 FICHA 179 FONTE 1552
02.05.70 12.306.1201.2040 3.3.90.30.00 FICHA 180 FONTE 1552

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo VI da **Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026** que dispõe sobre o PNAE.

6.1.1. Os Agricultores Familiares e os Empreendedores Familiares Rurais poderão se apresentar como:

- a) Grupo formal: agricultores familiares organizados em associações e cooperativas detentores de CAF Pessoa Jurídica;
- b) Grupo informal: agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo;
- c) Fornecedor individual: detentor de CAF Pessoa Física.

6.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- b) o extrato da CAF Pessoa Física, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo III.

6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- c) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo III**.

6.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

6.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da CAF Pessoa Jurídica emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo III;
- h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.5. HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (EFR):

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da CAF Pessoa Jurídica do EFR emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

- e) projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, conforme Anexo III;
- g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, conforme Anexo III;
- i) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão de Contratação.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. A comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação para habilitação e dos projetos de venda, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ou para complementar a instrução do processo.

7.2. Serão habilitados e classificados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- c) grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- d) grupo de projetos de fornecedores do estado;
- e) grupo de projetos de fornecedores do País.

8.3. Os fornecedores indicados no item 8.2, poderão ser enquadrados como:

- a) fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Bambuí/MG.
- b) grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de Bambuí/MG.
- c) grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Bambuí/MG, e
- d) cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Bambuí/MG.

8.4. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

8.5. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

a) projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

b) projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

c) projetos organizados sob a forma de:

I - grupos formais;

II - grupos informais;

III - fornecedores individuais; e

IV - cooperativas centrais.

8.5.1. O enquadramento nos critérios previstos no item “a” do item anterior, observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

8.6. Os critérios previstos no 8.5. serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

8.7. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

8.8. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

10 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) **provisoriamente em primeiro lugar** deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à **Praça Mozart Torres, n.º 68, centro, até 05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado final**, no horário de 08h00 as 11h00 para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas aos testes de aceitabilidade e análises necessários, sob coordenação da nutricionista Responsável Técnico do PNAE vinculado à Prefeitura, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

10.2. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	DETALHAMENTO
1.	ABACAXI: fruta tipo pérola tamanho médio com casca sã sem sinais de rupturas ou machucados grau de amadurecimento ideal para consumo isento de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.
2.	ABÓBORA JAPONESA: tamanho médio, tenra, cor uniforme, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.
3.	ABOBRINHA VERDE: tamanho médio, uniforme, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à

	superfície externa.
4.	ALFACE CRESPA: folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.
5.	ALHO BRANCO: bem desenvolvidos, coloração e tamanho uniformes. Sem lesões, livre de mofo ou cortes. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.
6.	BANANA PRATA: bem desenvolvida, médio amadurecimento, com tamanho e cor uniformes, firme e sem manchas. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrente do transporte e manuseio.
7.	BETERRABA: sem folha extra, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.
8.	BISCOITO DE POLVILHO: tradicional, salgado, assado e crocante, sem adição de trigo na preparação. Embalagem em polipropileno atóxico, resistente. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade.
9.	BISCOITO DE POLVILHO COM FUBÁ: tradicional, salgado, assado sem adição de trigo na preparação. Contendo polvilho e fubá, sem uso de gorduras hidrogenadas. Embalagem em polipropileno atóxico, resistente. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade.
10.	BROINHA DE FUBÁ DE SAL: ingredientes a base de fubá e tendo adição de ferroa e ácido fólico. Tamanho em média de 30 gramas. Não pode está úmido nem rançoso. Embalagem em polipropileno atóxico, resistente. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade.
11.	CEBOLA BRANCA: bem desenvolvida, coloração e tamanho uniformes. Intacta, sem lesões, cortes e mofos. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.
12.	CEBOLINHA VERDE: características aromáticas amarradas em molhos de 100 gramas devem apresentar se viçosas brilhantes sem excesso de umidade sem sinais de amarelamento sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas.

13.	CENOURA FRESCA: sem manchas, coloração e tamanho uniformes, firmes e sem deformidades. Intacta, sem lesões, rachaduras ou cortes. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.
14.	CHUCHU: fresco, sem manchas, sem mofo, coloração e tamanho uniformes, firmes e sem deformidades. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.
15.	COUVE: firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizante, de colheita recente.
16.	ESPINAFRE: fresco, coloração uniforme, inteiro. Isento de material terroso e umidades, livre de parasitas, livre de injúrias, sujeiras e resíduos. Sem danos físicos e oriundos do manuseio e transportes.
17.	LARANJA: grau médio de amadurecimento, tamanho médio, casca lisa sem sinais de fungos, parasitas ou batidas.
18.	MANDIOCA: descascada, bem desenvolvida, higienizada, congelada. Em embalagem plástica atóxica transparente, livre de terra, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.
19.	MARACUJÁ: azedo maduro íntegro e sem manchas.
20.	MILHO VERDE ESPIGA: in natura, de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em bandejas de isopor envoltos com plástico filme PVC, contendo de 5 a 6 espigas.
21.	OVOS DE GALINHA: classe A, com registro no órgão competente (Licenças: SIM, CIF, IMA, alvará sanitário). Conter data de validade. Sua embalagem primária em pentes, e secundária em caixas de papelão próprias para transporte e manuseio.
22.	REPOLHO VERDE: hortaliça formada pela sobreposição de folhas, forma achatada, com cor verde. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras. As folhas devem estar livres de manchas escuras, de perfuração, larvas e danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.
23.	SALSINHA: amarrada em molho de 80 gramas com características aromáticas devem apresentar ser viçosas brilhantes sem excesso de umidade sem sinais de

	amarelamento sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas.
--	--

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

11.1. Caberá ao beneficiário fornecer os alimentos conforme especificado no Anexo I deste Edital e respeitar o cronograma abaixo:

Produto	Quant.	Local da Entrega	Periodicidade de Entrega
ABACAXI	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
ABÓBORA JAPONESA	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
ABOBRINHA VERDE	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
ALFACE CRESPA	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
ALHO BRANCO	Será definida semanalmente	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os	SEMANAL – será verificado o período

	conforme a demanda das escolas.	endereços relacionados abaixo deste quadro.	de cultivo do produto.
BANANA PRATA	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
BETERRABA	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
BISCOITO DE POLVILHO	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL
BISCOITO DE POLVILHO COM FUBÁ	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL
BROINHA DE FUBÁ DE SAL	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL
CEBOLA BRANCA	Será definida semanalmente	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os	SEMANAL – será verificado o período

	conforme a demanda das escolas.	endereços relacionados abaixo deste quadro.	de cultivo do produto.
CEBOLINHA VERDE	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
CENOURA FRESCA	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
CHUCHU	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
COUVE	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
ESPINAFRE	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
LARANJA	Será definida semanalmente	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os	SEMANAL – será verificado o período

	conforme a demanda das escolas.	endereços relacionados abaixo deste quadro.	de cultivo do produto.
MANDIOCA	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
MARACUJÁ	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
MILHO VERDE ESPIGA	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
OVOS DE GALINHA	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL
REPOLHO VERDE	Será definida semanalmente conforme a demanda das escolas.	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os endereços relacionados abaixo deste quadro.	SEMANAL – será verificado o período de cultivo do produto.
SALSINHA	Será definida semanalmente	Nas escolas e almoxarifado da Prefeitura, conforme os	SEMANAL – será verificado o período

	conforme a demanda das escolas.	endereços relacionados a este quadro.	abaixo de cultivo do produto.
--	---------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------

11.2. Endereços para entrega:

- *CMEI Neysson Paulinelli de Oliveira, Rua Dr. Dilermando Alves da Cunha, 520 – Centro
- *Escola Municipal Sagrado Coração, Rua Virgílio Cruz de Miranda, 336, Sagrado Coração de Jesus
- *Escola Municipal Dulcinéa Gomes Torres – Rua Olívio Alves Ribeiro, 150 - Centro
- *Escola Municipal Dr. Antônio Torres – Rua Padre José Tibúrcio, 206– Centro
- *Escola Municipal de Açudinhos – Praça Mozart Torres, 68 Centro **(Almoxarifado)**
- *Escola Municipal Macionília Montijo, Rua Alzira Torres, 498, Lava pés
- *Escola Municipal Pau Ferro – Praça Mozart Torres, 68 Centro **(Almoxarifado)**
- *Escola Municipal CIEP Padre Mário Gerlin– Estrada Bambuí/Tapiraí Km06 Fazenda Lagoa – Comunidade São Francisco de Assis
- *Creche Sudária Vieira Martins, Praça Nízio Torres, 12, N. S. de Fátima
- *APAE - Rua Gil Torres, 30, Centro
- *Rocinha - Rua Padre João Veloso, 114, Centro
- *Creche Irmã Carmela - Estrada Bambuí/Tapiraí KM06 Fazenda Lagoa - Comunidade São Francisco de Assis
- *CMEI Prof. Hélio Teles, Rua João Teodoro Filho, 300, Campos
- *Creche Maria Rosa (Mariquinha), Rua Boa Vista, 1192, N. S. da Graças

11.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

11.3. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

11.4. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

12 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O preço a ser pago ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício é o preço de aquisição constante do Anexo I deste Edital, conforme o art. 31 da **Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026**.

12.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.3. O Município poderá sustar o pagamento a que o beneficiário tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

12.4. Os pagamentos efetuados ao beneficiário não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

13 - CONTRATO

13.1. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, regido pela Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, com validade até 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O limite individual de venda do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por ano civil, por EEx, por CAF.

a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o limite máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Eex.

b) para a comercialização com grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula:
 $VMC = N \times VIM$, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

c) Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista na alínea “b”.

§ 4º Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

14.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o aluno do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde - MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

14.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues **poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente, e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.**

14.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.5. Cópias do Edital e seus Anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 h às 11:00 e de 12:30 h às 17:00h, no endereço Praça Mozart Torres, 68, Centro, Bambuí/MG, no e-mail licitacao@bambui.mg.gov.br ou através do site www.bambui.mg.gov.br.

14.6. As impugnações, razões do recurso e contrarrazões deverão ser encaminhadas, por escrito, a comissão de contratação, no endereço mencionado no item acima ou enviado para o e-mail licitacao@bambui.mg.gov.br.

14.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta chamada pública serão prestados pela servidora **Gabriela Andrade Ponciano, Chefe do Setor de**

Alimentação Escolar, através do telefone 3431-0913 ou por e-mail educacao@bambui.mg.gov.br.

14.8. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III e IV.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Chamada Pública.

Prefeitura Municipal Bambuí, 29 de julho de 2026.

NEIDE APARECIDA SILVA
Comissão Permanente de Contratação

De acordo:

ANA PAULA RESENDE PAIVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ITEM	QUANT	UNID.	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.000	UNID.	ABACAXI: fruta tipo pérola tamanho médio com casca sã sem sinais de rupturas ou machucados grau de amadurecimento ideal para consumo isento de danos físicos ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	R\$ 9,6075	R\$ 28.822,5000
02	1.140	KG	ABÓBORA JAPONESA: tamanho médio, tenra, cor uniforme, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	R\$ 4,8550	R\$ 5.534,7000
03	324	KG	ABOBRINHA VERDE: tamanho médio, uniforme, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos	R\$ 7,9825	R\$ 2.586,33

			estranhos aderentes à superfície externa.		
04	2.120	PÉS	ALFACE CRESPA: folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 5,0175	R\$ 10.637,1000
05	506	KG	ALHO BRANCO: bem desenvolvidos, coloração e tamanho uniformes. Sem lesões, livre de mofo ou cortes. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	R\$ 25,8675	R\$ 13.088,9550
06	6.636	KG	BANANA PRATA: bem desenvolvida, médio amadurecimento, com tamanho e cor uniformes, firme e sem manchas. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrente do transporte e manuseio.	R\$ 7,5725	R\$ 50.251,1100
07	1.880	KG	BETERRABA: sem folha extra, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam	R\$ 7,3425	R\$ 13.803,9000

			alterar sua aparência e qualidade.		
08	63,800	KG	BISCOITO DE POLVILHO: tradicional, salgado, assado e crocante, sem adição de trigo na preparação. Embalagem em polipropileno atóxico, resistente. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade.	R\$ 48,2200	R\$ 3.076,4360
09	52,2	KG	BISCOITO DE POLVILHO COM FUBÁ: tradicional, salgado, assado sem adição de trigo na preparação. Contendo polvilho e fubá, sem uso de gorduras hidrogenadas. Embalagem em polipropileno atóxico, resistente. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade.	R\$ 46,1333	R\$ 2.408,1582
10	156	KG	BROINHA DE FUBÁ DE	R\$ 34,8967	R\$ 5.443,8852

			SAL: Ingredientes a base de fubá e tendo adição de ferro e ácido fólico. Tamanho em média de 30 gramas. Não pode estar úmido nem rançoso. Embalagem em polipropileno atóxico, resistente. Contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade.		
11	2.500	KG	CEBOLA BRANCA: bem desenvolvida, coloração e tamanho uniformes. Intacta, sem lesões, cortes e mofos. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	R\$ 8,5825	R\$ 21.456,2500
12	1.400	MOLHO	CEBOLINHA VERDE: características aromáticas amarradas em molhos de 100 gramas, devem apresentar se viçosas brilhantes sem excesso de umidade sem sinais de amarelamento sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas.	R\$ 3,5575	R\$ 4.980,5000
13	1.740	KG	CENOURA FRESCA:	R\$ 8,8075	R\$ 15.325,0500

			sem manchas, coloração e tamanho uniformes, firmes e sem deformidades. Intacta, sem lesões, rachaduras ou cortes. Isenta de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.		
14	360	KG	CHUCHU: fresco, sem manchas, sem mofo, coloração e tamanho uniformes, firmes e sem deformidades. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	R\$ 6,0475	R\$ 2.177,1000
15	960	MOLHO	COUVE: firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizante, de colheita recente.	R\$ 4,9800	R\$ 4.780,8000
16	480	MOLHO	ESPINAFRE: fresco, coloração uniforme, inteiro. Isento de material terroso e umidades, livre de parasitas, livre de injúrias, sujeiras e resíduos. Sem danos físicos e oriundos do manuseio e	R\$ 7,0075	R\$ 3.363,6000

			transportes.		
17	3.432	KG	LARANJA: grau médio de amadurecimento, tamanho médio, casca lisa sem sinais de fungos, parasitas ou batidas.	R\$ 5,1300	R\$ 17.606,1600
18	1.276	KG	MANDIOCA: descascada, bem desenvolvida, higienizada, congelada. Em embalagem plástica atóxica transparente, livre de terra, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	R\$ 11,4467	R\$ 14.605,9892
19	600	KG	MARACUJÁ: azedo maduro inteiro e sem manchas.	R\$ 13,3950	R\$ 8.037,0000
20	4.000	UNID.	MILHO VERDE ESPIGA: in natura, de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em bandejas de isopor envoltos	R\$ 4,9467	R\$ 19.786,8000

			com plástico filme PVC, contendo de 5 a 6 espigas.		
21	4.000	DÚZIA	OVOS DE GALINHA: classe A, com registro no órgão competente (Licenças: SIM, CIF, IMA, alvará sanitário). Conter data de validade. Sua embalagem primária em pentes, e secundária em caixas de papelão próprias para transporte e manuseio.	R\$ 10,5825	R\$ 42.330,0000
22	240	KG	REPOLHO VERDE: hortalíça formada pela sobreposição de folhas, forma achatada, com cor verde. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras. As folhas devem estar livres de manchas escuras, de perfuração, larvas e danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	R\$ 5,9825	R\$ 1.435,8000
23	1.400	MOLHO	SALSINHA: amarrada em molho de 80 gramas com características aromáticas devem apresentar ser viçosas brilhantes sem excesso de umidade sem sinais de amarelamento sem	R\$ 3,5575	R\$ 4.980,5000

			talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas.		
--	--	--	---	--	--

A ENTREGA DOS PRODUTOS:

Será enviado o cronograma com o nome e endereço das escolas ao prestador de serviço sendo responsabilidade do mesmo a entrega ponto a ponto nas escolas.

Os produtos adquiridos para a Escola Municipal de Açudinhos e Escola Municipal de Pau Ferro, deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura de Bambuí/MG.

1- As entregas serão feitas conforme cronograma feito pela nutricionista RT, e realizadas em dias úteis sempre respeitando os horários de funcionamento respectivos de cada escola.

2- CMEI Neysson Paulinelli e Escola Municipal Macionília Montijo horários de entrega deverão ser no período de 07:30h às 11:30h. As demais, horário 07:30h às 16:00h.

3- A nota fiscal dos produtos, será entregue no endereço na Secretaria Municipal de Educação, na PRAÇA MOZART TORRES, N° 68, CENTRO, MG – CEP 38900-000, em dias úteis, no horário de 08:00h 11h00 e das 12h30 às 17:00h ou enviadas no e-mail: **semec.pmb@gmail.com.**

4- O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, ao departamento de EDUCAÇÃO E CULTURA no endereço PRAÇA MOZART TORRES, N° 68, CENTRO, MG – CEP 38900-000, de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 17h, telefone (37) 3431-0913.

5- As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail **semec.pmb@gmail.com.**

6- Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

7- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A FREQUÊNCIA:

Semanalmente: Entregas terão que ser realizadas entre segunda e terça-feira

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE BAMBUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Mozart Torres, n.º 68, inscrito no CNPJ sob n.º 20.920.567/0001-93, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a **Sra. Ana Paula Resende Paiva**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (para grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2026, Processo Licitatório n.º 67/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2026, descritos no quadro abaixo, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição:

Descrição dos Alimentos	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na Chamada)	Preço Total

			Pública)	
Valor total do Contrato: R\$ _____				

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula acima e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2026.

3.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2026 conforme especificado no Anexo I do Edital e respeitar o cronograma abaixo:

Alimentos	Quantidade	Local da Entrega	Periodicidade de Entrega

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao CONTRATADO e no cálculo do preço já foram incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. O CONTRATANTE após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Eex

5.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).}$$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

5.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

5.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.70 12.306.1201.2040 3.3.90.30.00 FICHA 179 FONTE 1500
02.05.70 12.306.1201.2040 3.3.90.30.00 FICHA 179 FONTE 1552
02.05.70 12.306.1201.2040 3.3.90.30.00 FICHA 180 FONTE 1552

FONTE DE RECURSO 1.552: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- b) Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- d) Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- f) Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- g) Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- h) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- i) Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- j) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA NONA:

9.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- c) Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- g) Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- h) Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- i) Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- j) Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

l) Responder pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

m) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

10.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e
2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Município e demais portais eletrônicos oficiais.

12.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A fiscalização será feita pela funcionária **Gabriela Andrade Ponciano, Chefe do Setor de Alimentação Escolar** da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2026, pela **Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026**, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

15.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

15.8. O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II – O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado – IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contatado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 3.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

18.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

20.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

21.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

21.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

21.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE devem ser os definidos na Chamada Pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente** e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos mediante o cronograma apresentado na Cláusula 3.2 ou até 31/12/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. É competente o Foro da Comarca de Bambuí/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

25.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____.

CONTRATADO

(Individual ou Grupo Informal)

OU

CONTRATADA

(Grupo Formal)

CONTRATANTE

Ana Paula Resende Paiva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome Completo: _____

CPF nº _____

2. _____

Nome Completo: _____

CPF nº _____

ANEXO À MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação do município de Bambuí/MG, CNPJ nº 20.920.567/0001-93, representada por (nome do representante legal) _____, CPF nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do _____ (nome do fornecedor) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos)					
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição R\$	
				Valor Unitário	Valor Total*

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos)					
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição R\$	
				Valor Unitário	Valor Total*

***Anexar notas fiscais ou recibos válidos.**

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: Representante da Entidade Articuladora

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador(a) do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado em _____, na cidade de _____, DECLARO expressamente que:

Os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

_____, de _____ de _____.

Nome legível e assinatura

ANEXO III.I

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (GRUPO FORMAL)

Eu, _____, nacionalidade _____, portador(a) do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado em _____, na cidade de _____, DECLARO expressamente que:

Sou representante legal da associação/cooperativa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede em _____, na cidade de _____, responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

_____, de _____ de ____.

Nome legível e assinatura

ANEXO IV
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Grupo Formal:		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. N.º CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Conta n.º
12. N.º de Associados/cooperados			14. N.º de Associados/cooperados com CAF Pessoa Física no projeto
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF
II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) FORNECEDOR (A) DA AGRICULTURA FAMILIAR			
1. Nome Do (a) agricultor (a)	2. Se pertence a segmento PCT informar qual	3. N.º CAF Pessoa Física	4. Gênero (feminino, masculino, outros)

1. Nome Do (a) agricultor (a)	2. Se pertence a segmento PCT informar qual	3. Nº CAF Pessoa Física	4. Gênero (feminino, masculino, outros)
-------------------------------	---	----------------------------	--

Inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores*

III - RELAÇÃO DE ALIMENTOS POR AGRICULTOR

Nome do Agricultor:

1. Alimento	2. Unidade e	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* /Unidade		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

Total do Agricultor:

OBS.: * Preço publicado no Edital Nº ____ / ____ (o mesmo que consta na Chamada Pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar

Local e Data:	Nome e Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026.					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Representante do Grupo Informal:		2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail		7. Fone			
II – DADOS BANCÁRIOS DOS (AS) FORNECEDORES (AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. BANCO	4. Agência (Nº)	5. Conta Corrente ou Poupança	
inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores					
III – IDENTIFICAÇÃO DOS (AS) FORNECEDORES (AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. Número do CAF PF ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	4. Gênero (feminino, masculino, outros)		
inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores					
IV -RELAÇÃO DE ALIMENTOS POR AGRICULTOR					
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total

(a)						
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Valor Total da proposta do Agricultor:						
inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores						
V - TOTALIZAÇÃO POR ALIMENTO *						
1. Item	2. Alimento	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição **	6. Valor Total de Cada Alimento	
1				Un itá rio	tot al	
2						
3						
Total do projeto						
inserir quantas linhas forem necessárias						
VI -CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS						
1. Nome do Agricultor	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega				
inserir quantas linhas forem necessárias						
VII -DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA						
() Entidade Executora:						
() Unidade Executora:						
Endereço:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
inserir quantas linhas forem necessárias		

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____ / ____					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome:		2. CPF:		2. N° do NIS	
3. N.º CAF Pessoa Física		4. DDD/Celular:		5. Gênero (feminino, masculino, outros):	
5. E-mail (quando houver)		6. Endereço:		7. CEP	
8. Seguimento:		9. Banco		10. Agência	
				11. Conta n.º	
II – IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO DE POVO E COMUNIDADE TRADICIONAL					
Segmento de Provo e Comunidade Tradicional:					
N ° CAF:					
Nº NIS:					
III - RELAÇÃO DE ALIMENTOS DO PROJETO DE VENDA					
1. Alimento	2. Unidad e	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* /Unidade		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Total do projeto					
OBS.: * Preço publicado no Edital Nº ____ / ____ (o mesmo que consta na Chamada					

Pública).

inserir quantas linhas forem necessárias

IV -DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

Fone/E-mail:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86F7-19A6-BA39-A10C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE APARECIDA SILVA (CPF 757.XXX.XXX-68) em 30/07/2026 15:00:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA PAULA RESENDE PAIVA (CPF 061.XXX.XXX-03) em 30/07/2026 15:23:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bambui.1doc.com.br/verificacao/86F7-19A6-BA39-A10C>